

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025

TERMO DE FOMENTO

O Estado da Bahia, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento cujo objeto consiste na execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do CECA e da SJDH, voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme as linhas temáticas apresentadas neste Edital.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.sjdh.ba.gov.br e www.ceca.ba.gov.br

Salvador – BA, 17/06/2025

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente do CECA

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e da Lei nº 8.069/1990, que Institui o Estatuto da criança e do Adolescente; da Lei nº 12.586/2012, que instituiu a Política Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante; da Lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Geral dia 19 de dezembro de 2023 e das condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082.17244.2024.0001045-08

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Serão selecionadas até 30 (trinta) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O objeto do Termo de Fomento consistirá na execução das propostas, de acordo com as linhas temáticas estabelecidas neste Edital, conforme indicação no **Anexo 4** e de acordo com os Planos de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC's assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6. 2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Fomento, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO:

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) Tenha movimentado durante o ano de 2023, orçamento total, acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- h) Tenha tido projeto financiado no Edital CECA/SJDHDS nº 003/2021;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoas:
- g.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da RESOLUÇÃO CECA Nº 12 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/01/2024, combinada com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 11 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/10/2024, composta pelos seguintes Conselheiros Membros do CECA:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Antonio Marcos Evangelista dos Santos, CPF: 955.064.385-91.
- b) Edmundo Ribeiro Kroger, CPF: 130.672.065-68.
- c) Vera Maria Oliveira Carneiro, CPF: 356.555.345-68.

II – Representantes Governamentais:

- a) Namíbia Yakini Mota de Oliveira Santana – Matrícula nº 92043612
- b) Irlene Ribeiro de Carvalho, Matrícula nº 11173125-5.
- c) Daijani dos Santos Garcez, Matrícula nº 92089063

III – Presidente da Comissão de Seleção: Conselheira Vera Maria Oliveira Carneiro.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14 – Direitos da Cidadania.

11.2 Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata(m) este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA, Unidade Orçamentária: 12.603, Unidade Gestora: 0001 por meio do Programa 4095 - Apoio a Entidade Governamental e Não Governamental no Fortalecimento das Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes, Destinação de Recursos: 1.761.0.128.000000.00 / 2.700.0.331.700029.00.00.00 / 2.703.0.334.700028.00.00.00 / 2.703.0.334.700081.00.00.00. Constando no Plano Plurianual 2024-2027, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 nº 14.585/2023 e da Lei de Orçamento Anual 2024 nº 25.068/2023. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização dos objetos dos Termos de Fomento é de R\$ 2.010,000,00 (dois milhões e dez mil reais).

12.2 O exato valor a ser repassado para cada parceria será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a depender de

critérios de oportunidade e continuidade da Administração Pública.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados a Presidente da Comissão de Seleção até o dia **10/07/2025**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br com seguinte assunto: EDITAL DE PROJETOS 2025.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br com o seguinte assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PROJETOS 2025 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Luís Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia. Aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O CECA dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 O CECA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas pelas OSC's;
2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do

- resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
 4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
 5. celebração do Termo de Fomento.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC's	As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 25/07/2025 , conforme estabelecido na Parte II, item 1.
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	18/08/2025 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	22/08/2025
V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	29/08/2025
VI. Celebração do Termo de Fomento	10/09/2025

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC's:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's à Comissão de Seleção até o dia **25/07/2025**, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, no endereço: Avenida Luis Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br. Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025.

1.2 A entrega presencial, deverá ser realizada das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h e a entrega por meio digital até as 23:59h do dia **25/07/2025**.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome das OSC's, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas

hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC's serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC's o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.sjdh.ba.gov.br e www.ceca.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço Avenida Luis Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia. Aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA, ou ainda por meio digital ao seguinte [e-mail:ceca.edital@sjdh.ba.gov.br](mailto:ceca.edital@sjdh.ba.gov.br)

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Mesa Diretora do CECA que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o CECA e a SJDH deverão divulgar nos respectivos sítios oficiais na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.10. Será automaticamente desclassificada a proposta de projeto que apresente valor maior que o previsto neste Edital.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº.17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 O CECA, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 O Secretário de Justiça e Direitos Humanos deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de Chamamento Público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.11 Este Edital tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Fomento, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Fomento deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicarão as parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho em seus sítios oficiais na internet, mantendo-os até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Poderá ser utilizado o Modelo de Termo de Atuação em Rede, anexo da Instrução Normativa nº __, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a Seleção de Organizações da Sociedade Civil e Celebração de Parcerias, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016.

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL

Este Termo de Referência tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes para a elaboração de propostas e respectivos Planos de Trabalhos pelas OSC, por meio de Termo de Fomento visando firmar parcerias que auxiliem no desempenho da missão institucional do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme Plano de Aplicação do FECRIANÇA e as diretrizes do Plano Estadual Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), do Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, do Plano Estadual do SINASE, do Plano Estadual de Enfrentamento a Exploração e Abuso Sexual e do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, instituída por meio da Lei 12.586/2012, baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CECA e demais leis vigentes. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas, em 1989, crianças e adolescentes passaram a serem reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade – Artigo 4º do ECA – a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Apesar das garantias legais uma parcela expressiva de crianças e adolescentes têm os seus direitos violados na Bahia 3.771.239 famílias estão cadastradas no CadÚnico, das quais 2.590.386 encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo 2.814.478 constituída por pessoas de 0 a 17 anos (CadÚnico/2022), portanto crianças e adolescentes que estão sujeitas às situações de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100), atualizados em 8/08/2023, demonstram que a Bahia registrou 12.686 denúncias e 80.564 violações de direitos dos diversos públicos, relacionadas à integridade, liberdade, igualdade, direitos sociais, direitos individuais, direitos civis e políticos, ocupando a 5ª posição entre os estados brasileiros no número de denúncias.

O Território com maior número de denúncias foi o Metropolitano de Salvador (Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Dias Dávila, São Francisco do Conde, Candeias, Mata de São João, Vera Cruz, Itaparica, Madre de Deus, São Sebastião do Passé e Pojuca) que contabilizou 1.966 denúncias e 11.262 violações de direitos de crianças e adolescentes, com destaque para Salvador, com **1.027 denúncias/5.832 violações** entre negligência, violência física, psicológica e sexual, trabalho infantil, violência institucional, entre outras.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- FNPETI lançou, em 2022, o documento “O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: análises estatísticas” onde registrou que, em 2019, somava 83.624 mil crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, em trabalho doméstico. A Bahia (16,4%), com Minas Gerais (19%), Pará (9,2%), e Paraná (6,9%), foram os estados brasileiros que, juntos, concentravam quase 52% do trabalho infantil doméstico (TID) de todo o país. O TID atingiu, na maioria dos casos identificados: meninas (85%), negras (70,8%) e adolescentes de 14 a 17 anos (94% do total). Essa predominância reflete e reproduz o modelo de organização familiar e a desigualdade entre gêneros.

Em 2019, 48,6% das trabalhadoras infantis doméstica serem cuidadoras de crianças, 40,3% trabalhadoras dos serviços domésticos e 5,3% trabalhadoras nos cuidados pessoais a domicílio. O grau de vulnerabilidade e a exploração a que estavam expostas as trabalhadoras infantis domésticas nordestinas chamaram a atenção no estudo: apesar de ter reduzido de 34,5%, em 2016, para 31,6% em 2019, do total de ocorrências, a Região Nordeste ainda possui a maior porcentagem de crianças e adolescentes em TID em comparação com as demais Regiões. Além disso, no Nordeste foram encontradas as remunerações mais baixas e as jornadas de trabalho mais longas.

A maioria dos trabalhadores infantis eram meninos negros e estão na faixa etária de cinco a 13 anos, seguidos dos que têm entre 16 e 17 anos e em menor incidência os que estão na faixa etária de 14 e 15 anos. Na Bahia, apesar da redução do trabalho infantil, os números apontam, aproximadamente, 250 mil crianças e adolescentes afetados pelo trabalho infantil, o que faz com que o estado ocupe o terceiro lugar em exploração de crianças e adolescentes em trabalho precoce.

No Estado da Bahia, segundo dados da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos(SJDH), em 2022 foram contabilizados 112 casos de trabalho infantil em situação análoga ao trabalho escravo. Em 2021, o número de crianças e adolescentes identificados na mesma situação chegou a 512. No ano de 2020, foram resgatadas 356 pessoas identificadas em situação de trabalho infantil escravo. Em 2019, 655 casos de trabalho análogo foram notificados na Bahia. A queda no número de denúncias aponta para uma crescente sub notificação de casos de exploração da mão de obra infanto-juvenil.

A maioria dos Conselhos de Direitos municipais não elaboraram e deliberaram o seu respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes,transcorridos 10 anos do prazo estabelecido pelo CONANDA (Resolução nº 161 de 04/12/2013). Foi constatado em pesquisa que quanto mais vulneráveis são os municípios em seus indicadores socioeconômicos, mais frágeis também são as atuações desses Conselhos: 45% dos conselhos municipais elaboraram Plano de Ação sem conhecimento fundamentado da realidade,pois não haviam realizado diagnóstico e 64,2%, não conseguiram atuar sobre

o orçamento público (Fonte: NAIC,GE, CGMP / MP- BA, 2013). Não há uma base de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência já que poucos Conselhos Tutelares alimentam sistematicamente o SIPIA- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Leinº8.069/1990, que Institui o Estatuto da criança e do Adolescente.

Lei nº 12.586/2012, que instituiu a Política Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Leinº12.594/2012,que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo.

Leinº13.010/2014,que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

Lei nº 12.978/2014, que torna hediondo do crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança e adolescente ou de vulnerável.

Leinº14.344,de 24 de maio de 2022,que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Crianças, adolescentes e atores do Sistema de Garantia de Direitos, conforme definição da Resolução nº 113/2006 do CONANDA, atuantes no Estado da Bahia.

5. LOCAL

Estado da Bahia

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão apoiados projetos que se enquadrem nas linhas de interesse, descritas a seguir, estando a quantidade de projetos apoiados limitados ao volume de recursos existentes:

Linha 1: Formulação, implementação ou construção de Planos Decenais e do Sistema Socioeducativo Municipais.

Valor até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 10 municípios ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 20 municípios.

Resultados Esperados:

- a) Criação e funcionamento de comissão intersetorial para discussão e elaboração;
- b) Demonstrar capacidade de articulação junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- c) Participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão, formação e elaboração do plano;
- d) Realização de diagnóstico da situação territorial referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente destacando a metodologia de abordagem a ser utilizada no diagnóstico da realidade;
- e) Organizar o Plano que deve estar em consonância com as diretrizes do Plano Estadual Decenal e/ou do Sistema Sócioeducativo;
- f) Realização de curso de formação em direitos humanos para os atores envolvidos na elaboração e implementação do plano;
- g) Submeter o Plano a consulta pública em âmbito territorial;

h) Âmbito da iniciativa com o mínimo de 01 Território, conjugado com o mínimo de 10 ou 20 municípios;

Linha 2: Fortalecimento de Ações de enfrentamento às diversas violências.

Valor até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Resultados esperados:

- a) Diagnóstico das iniciativas de articulação das redes locais para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive em função do racismo estrutural ou religioso.
- b) Demonstrar capacidade de articulação com organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e políticas setoriais de atendimento a crianças envolvendo atores e instituições públicas e privadas.
- c) Elaboração ou qualificação dos fluxos de atendimento das políticas e serviços da rede do Sistema de Garantia de Direitos no território;
- d) Âmbito da iniciativa: Municipal ou territorial

Linha 3: Participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação e controle de políticas públicas.

Valor até R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Resultado esperado:

- a) Apresentar um quadro sobre a realidade de participação de criança e adolescente onde o projeto será desenvolvido, através de dados claros e objetivos.
- b) Metodologia de participação de crianças e adolescentes nos espaços decisórios de políticas públicas, estruturada e desenvolvida com o protagonismo de crianças e adolescentes;
- c) Apresentar ações para fortalecimento de instâncias que atuam na promoção da participação de criança e adolescente;
- d) Prevê o estabelecimento de parcerias com os Conselhos de Direitos, Tutelares e de Juventude (Se houver) e com entidades não governamentais, atuantes na área de criança e de adolescente;
- e) Estar sintonizado com as diretrizes do Plano Estadual Decenal para essa temática;
- f) Âmbito da Iniciativa: Territorial. conjugado com mínimo de 10 municípios.

Linha 4: Ações de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; à convivência familiar e comunitária.

Valor até R\$120.000,00(cento e vinte mil reais).

Resultado esperado:

- a) Projetos que contemplem órfãos de feminicídio, Covid-19 ou violência letal; situação de Trabalho infantil, vítimas de violência sexual ou violência intrafamiliar; situação de rua.
- b) Proposta em conformidade com o ECA, com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, combinado com o Estatuto da igualdade racial.
- c) Prever o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de atendimento a crianças e adolescentes vitimizados de forma articulada com as unidades que operacionalizam os serviços de proteção básica e especial (CRAS/CREAS/serviços de colhimento).
- d) Elaboração de estratégias de articulação local, envolvendo organizações da sociedade civil que atuam na temática, conselhos de direitos e políticas setoriais de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência.
- f) Âmbito da iniciativa: Territorial ou Municipal.

Linha 5: Fortalecimento de Fóruns da Sociedade Civil dos Direitos da Criança e Adolescente (Fóruns DCA) ou de Representações de Conselhos Tutelares.

Valor até R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Resultado esperado:

- a) Metodologia da execução do projeto através de ações territorializadas, considerando a Divisão territorial estabelecida pela SEPLAN – Bahia, contemplando no mínimo 05 territórios.
- b) Apresentar metodologia para mobilização e articulação para fortalecimento de Fóruns DCA e/ou representações de Conselhos Tutelares
- c) Mapeamento de conselhos tutelares ou de unidades de Fóruns DCA, no Estado da Bahia, considerando os territórios de Identidade ou municípios;
- d) Levantamento da estrutura e dinâmica de funcionamento;
- e) Levantamento das pautas prioritárias para incidência política e sugerir documento modelo para posicionamento;
- f) Capacitação dos participantes para atuação qualificada no controle social, apresentando a metodologia para Mobilização e articulação para promover o fortalecimento das organizações participantes
- g) Âmbito da iniciativa: Mínimo de 05 territórios.

Linha 6: Fortalecimento da sociedade civil para o exercício do controle social de políticas públicas voltadas à criança e adolescente.

Valor até R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Resultado esperado:

- a) Metodologia da execução do projeto através de ações territorializadas, considerando a divisão territorial estabelecida pela SEPLAN – Bahia, contemplando no mínimo 05 territórios,
- b) Apresentar metodologia para mobilização e articulação para fortalecimento do controle social.
- c) Mapeamento de organizações da sociedade civil existente nos territórios.
- d) Levantamento da estrutura e dinâmica de funcionamento dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
- e) Levantamento das principais dificuldades enfrentadas pelas OSCs
- f) Capacitação dos participantes para atuação qualificada no controle social, apresentando a metodologia para Mobilização e articulação para promover o fortalecimento das organizações participantes.
- g) Âmbito da iniciativa: Em até 05 territórios.

Linha 7: Objetivo 13 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) - Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e mitigação de seus impactos.

Valor até R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Resultado esperado:

- a) Apresentar ações concretas de mitigação das mudanças climáticas, em conformidade com a Meta das ODS (13.b Brasil), focando na educação e participação de crianças e/ou adolescentes.
- b) Promover conhecimento e disseminação da temática.
- c) Diagnóstico da realidade e envolvimento da comunidade.
- d) Prever articulação com Conselhos de Direitos e Tutelar, em especial da criança e do adolescente, e envolvimento com escola pública ou particular.
- e) Âmbito da iniciativa: Comunidade local

Linha 8: Ações de fortalecimento do Plano Nacional da Primeira Infância.

Valor até R\$120.000,00(cento e vinte mil reais).

Resultado esperado:

- a) Metodologia da execução do projeto através de ações territorializadas, considerando a divisão territorial estabelecida pela SEPLAN – Bahia, bem como de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da primeira Infância.
- b) Apresentar metodologia de mobilização e articulação que possibilite promover conhecimento sobre a temática.
- c) Diagnóstico dos planos municipais existentes e status de sua implementação.
- d) Promover o engajamento dos conselhos tutelares e de Direitos de Criança e do Adolescente;
- e) Promover o estudo e disseminação do conhecimento sobre a temática no território.
- f) Promover o engajamento da política de Assistência e Desenvolvimento Social dos municípios;
- g) Estabelecimento de fluxos de atendimento e responsáveis pela execução.
- h) Âmbito da iniciativa: Territorial, conjugado com mínimo de 10 municípios.

Os projetos enviados passarão por análise técnica, realizada pela Comissão de Seleção, designada pelo CECA e seu financiamento obedecerá a disponibilização de recursos no Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECRIANÇA

6.2. Projeto de Fortalecimento de Fóruns DCA ou de Representações de Conselhos Tutelares terão prioridade no financiamento.

6.3. A prioridade do Fórum DCA se relaciona ao fato de ser espaço representativo da sociedade civil organizada da área de criança e adolescente no Estado da Bahia e ter atuação mais ampla. A Resolução 133/2006 do CONANDA, artigo 21, I, afirma que o controle social é exercido pelos Conselhos de Direitos que cumpre a sociedade civil e suas representações o exercício soberano desta ação (parágrafo único). Esta Resolução se firma nos artigos da Constituição Federal (participação da sociedade civil na gestão do Estado brasileiro) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (participação e controle social).

6.4 As representações de Conselhos Tutelares constituem espaços em âmbito estadual de articulação, capacitação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares no nosso Estado. São espaços estratégicos que visam colaborar para que os Conselhos Tutelares possam cumprir sua função legal, que é a defesa dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, sendo esta Instituição representante eleito pela sociedade civil para defesa permanente dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, os Fóruns DCA – Bahia e Representações dos Conselheiros Tutelares são espaços institucionais que precisam ser financiados, já que não há previsão orçamentária em outras fontes e representam espaços privilegiados para fortalecerem a atuação da sociedade civil e dos conselheiros tutelares em nosso Estado.

6.5 Será financiado pelo menos um projeto por linha temática, podendo ser financiados mais de um projeto a depender da disponibilidade orçamentária.

6.5 Não havendo projeto apresentado em uma das oito linhas temáticas, ou quando a Comissão de Seleção desaproveitar todos os projetos apresentados em uma das linhas temáticas, por não cumprirem os critérios estabelecidos no Edital, e havendo recursos disponíveis, a citada Comissão poderá autorizar o financiamento de mais projetos aprovados, **na seguinte ordem de prioridade:**

I – Linha 5: Fortalecimento de Fóruns da Sociedade Civil dos Direitos da Criança e Adolescente (Fóruns DCA) ou de Representações de Conselhos Tutelares.

II - Linha 3: Participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação e controle de políticas públicas.

III - Linha 1: Formulação, implementação ou construção de Planos Decenais e do Sistema Socioeducativo Municipais.

IV – Linha 6: Fortalecimento da sociedade civil para o exercício do controle social de políticas públicas voltadas à criança e adolescente.

V - Linha 4: Ações de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; à convivência familiar e comunitária.

VI – Linha 2: Fortalecimento de Ações de enfrentamento às diversas violências.

VII – Linha 8: Ações de fortalecimento do Plano Nacional da Primeira Infância.

VIII – Linha 7: Objetivo13 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) - Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e mitigação de seus impactos.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

Conforme deliberação da Assembleia do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CECA (Plenária nº 272), será disponibilizado R\$ 2.000.010,00 (dois milhões e dez mil reais) de recursos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FECRIANÇA) para a execução das parcerias previstas no Edital, observando os limites de valores por projetos, conforme descrito no item 6.

8. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Projetos com valores até R\$120.000,00	Parcela Única
Projetos com valores acima de R\$120.000,00 até 250.000,00	1ª Parcela no Mês1 2ª Parcela no Mês 6

9. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, na proporção de 1% do valor da parcela subsequente para cada 10% de meta descumprida.

10. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, ser doados à OSC parceira, desde que manifestado o interesse recíproco das partes, constatado o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento firmado e quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

A parceria a ser firmada terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a depender de critérios de oportunidade e continuidade da Administração Pública.

Salvador, 17/06/2025

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA

ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº. ____/____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 3**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								

	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado : [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da OSC	2
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados à área de interesse (Linhas), de no mínimo uma parceria, com, no mínimo, um ano, com órgãos governamentais ou da sociedade civil, considerando as diretrizes estabelecidas para cada Linha no item 06 do Termo de Referência: a) Apresenta experiência para a execução do objeto (no mínimo uma parceria combinado com um ano de experiência) – 2 pontos b) Apresenta experiência para a execução do objeto menor que um ano – 1 ponto c) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto.	
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC considerando as diretrizes estabelecidas para cada Linha no item 06 do Termo de Referência.	2
Corresponde a Qualificação e experiência da equipe, por meio de experiência comprovada relacionada ao objeto da parceria de no mínimo um ano considerando as diretrizes estabelecidas para cada Linha no item 06 do Termo de Referência. a) Apresenta 100% da equipe com capacidade técnica comprovada na área de interesse conforme o Termo de referência, para a execução do objeto – 2 pontos b) Apresenta de 50% a 99% da equipe com capacidade técnica comprovada na área de interesse conforme o Termo de referência, para a execução do objeto – 1 ponto c) Apresenta até 50% da equipe com capacidade técnica comprovada na área de interesse conforme o Termo de referência, para a execução do objeto – 0,5 ponto d) Não apresenta equipe com capacidade técnica comprovada na área de interesse conforme o Termo de referência, para a execução do objeto – 0 ponto	
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para cada Linha no item 06 do Termo de Referência.	3
a) Atende totalmente – 100% das diretrizes estabelecidas no TR – 3 pontos b) Atende parcialmente - de 50% a 99% das diretrizes estabelecidas no TR – 1,5 ponto c) Não atende – Menor que 50% das diretrizes estabelecidas no TR – 0 ponto.	
D. Descrição do nexo entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas	1
a) Atende totalmente (descreve o nexo entre a realidade e o(s) objetivo(s) e entre as metas propostas) – 1 ponto b) Atende parcialmente (descreve apenas a realidade sem estabelecer o nexo entre os objetivos e metas propostas; 0,5 ponto; c) Não atende (Não descreve nem o nexo entre a realidade e o(s) objetivo(s), nem o nexo entre a atividade e a meta) - 0 ponto	
E. Adequação da metodologia de trabalho ao objetivo da parceria considerando as diretrizes estabelecidas para cada Linha no item 06 do Termo de Referência.	1

a) Atende (A metodologia a ser utilizada está de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área de Interesse, conforme TR) – 1 ponto b) Não Atende (A metodologia a ser utilizada não está de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área de Interesse, conforme TR) - 0 ponto	
F. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.	1
a) O valor global proposto é até 100% do valor de referência estabelecido para cada linha – 1 ponto; b) O valor global proposto é superior ao valor de referência estabelecido para cada linha - 0 ponto;	
Total da Pontuação Máxima	10

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C e D
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- e) Será automaticamente eliminada a proposta que apresente valor maior que o estipulado no edital

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de Seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em //, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº. ____ / ____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§ 5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 3 (Termo de Referência)]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do (a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								

	Ação 3:	Indicador 5:								
--	---------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 3 (Termo de Referência)]

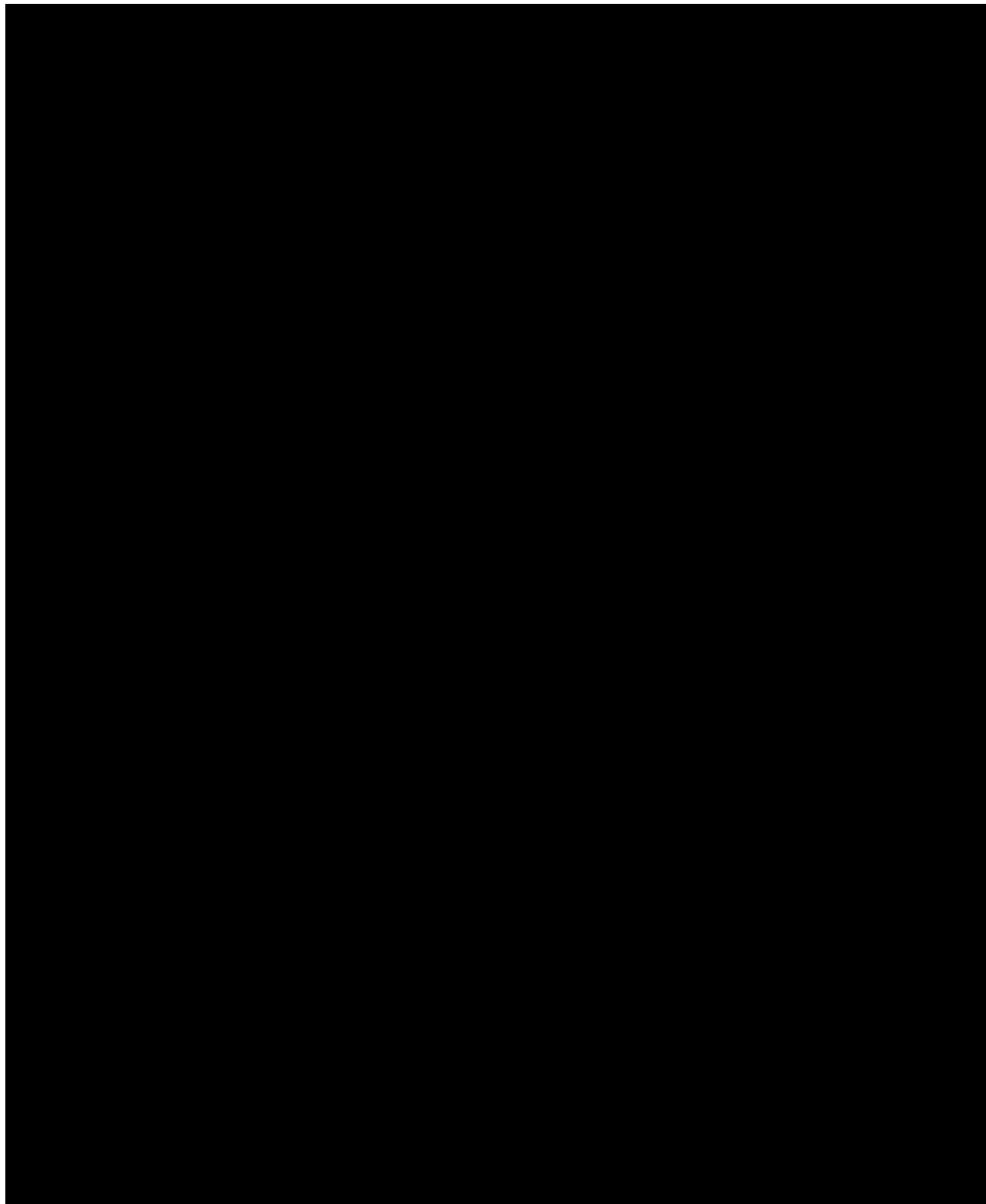
H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL					Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)		
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 (Vale Transport e)	Benefício 2 (Alimentação)	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)			Total Benefício Mensal	Total de Benefícios Anual (C)
1					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
2					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
3					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
4					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
5					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
6					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
7					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
8					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
9					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
10					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
11					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
12					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
13					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
14					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
15					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
16					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
17					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
18					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
19					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
20					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
21					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
22					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
23					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
24					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
25					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
26					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
27					0,00	0,00	0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]



[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§ 3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto,

poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuarlo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____ / ____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº: __/__, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE FOMENTO

Nota: Deve ser inserido o Modelo de Termo de Fomento, anexo da Instrução Normativa nº 017/2019 de 17 de julho de 2019, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a Seleção de Organizações da Sociedade Civil e Celebração de Parcerias, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016.

MODELO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a __, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de ____ (_____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (_____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o §2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$ _____ (por extenso).

Nota: Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica

da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____
[administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.

Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de

Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [Administrador Público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

Nota: O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __ / __ / __, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __ / __ / __.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos

que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio

técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma,

o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no § 4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- h) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- i) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- j) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros".

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o [administrador público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do administrador público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o § 6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Fomento, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

- a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;
- b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de ____ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.